

DECISÃO COREN-MA Nº 094, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Autorizar Ad Referendum do Plenário, rescisão unilateral, retenção de pagamento e aplicação de multa em desfavor da empresa Ergon Urbanismo Ltda, contrato 01/2025 e 02/2025.

A Presidente Interina, em conjunto com o Secretário Interino do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MA Nº 052, de 11 de março de 2025, que torna público o resultado das eleições internas do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren-MA, para os cargos de Diretoria Interina;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o teor do PAD Coren-MA nº 576/2025 (Administrativo) Ergon Urbanismo Ltda - Descumprimento do contrato 01/2025 e 02/2025 (limpeza subseção Balsas e Pinheiro)

CONSIDERANDO o Parecer jurídico nº 114/2025 referente a possibilidade de retenção de valores, aplicação de multa e instauração de procedimento de rescisão unilateral dos Contratos 01/2025 e 02/2025 com a empresa supracitada;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência Interina;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar Ad Referendum do Plenário rescisão unilateral com a empresa Ergon Urbanismo Ltda (CNPJ 38.454.909/0001-92) por descumprimento das obrigações contratuais, correspondente aos contratos 01/2025 e 02/2025 (serviços de limpeza e conservação predial com fornecimento de materiais – subseção Balsas e Pinheiro).

Art. 2º Autorizar Ad Referendum do Plenário, retenção de pagamento da empresa Ergon Urbanismo Ltda (CNPJ 38.454.909/0001-92) por descumprimento das obrigações contratuais, referente a competência março/2025 (subseção Balsas) e janeiro, março e abril/2025 (subseção Pinheiro), para pagamento direto aos empregados da respectiva empresa lotados no Coren-MA, correspondente aos contratos 01/2025 e 02/2025.

DECISÃO COREN-MA Nº 094, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Art. 3º Autorizar Ad Referendum do Plenário, aplicação de multa à empresa Ergon Urbanismo Ltda (CNPJ 38.454.909/0001-92) conforme previsto nos contratos 01/2025 e 02/2025 e com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Cumpra-se.

São Luís – MA, 28 de abril de 2025.



TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Presidente Interina
COREN-MA Nº 336.138-ENF



Documento assinado digitalmente
TARDELLY SOUSA SIPAUBA
Data: 28/04/2025 09:14:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TARDELLY SOUSA SIPAUBA
Secretário Interino
COREN-MA Nº 307.270-ENF